



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa habilitada para aquisição de medicamentos de “A a Z”, sendo esses medicamentos (éticos, genéricos e similares), padronizados (REMUME) e não padronizados de forma parcelada que constam, também, no sistema BPS - Banco de Preços em Saúde, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dois Córregos/SP e às eventuais demandas judiciais.

1.2 - Os materiais mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, reforçando a sua essencialidade para o atendimento das demandas de saúde pública.

1.4 - Estipula-se que o período de vigência desta contratação será de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

2.2 - A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta de Princípios, que aclara ser “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

2.3 - Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198. “Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

promoção, proteção e recuperação. Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

2.4 - A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo: "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

2.5 - Justifica-se, portanto, a REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA POR ITEM para fornecimento de medicamentos para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Saúde e para atendimento de determinações judiciais.

2.6 - Após a adoção do processo licitatório por desconto da Tabela CMED houve maior amplitude na oferta de medicamentos, diminuindo problemas de planejamento na aquisição e dispensação da medicação para o usuário do SUS, melhorando no final a linha a qualidade do serviço público de saúde, desta forma entende-se que é mais favorável esta modalidade de aquisição.

2.7 - A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos para distribuição gratuita, atendimento de demandas judiciais e constantes da tabela CMED, (reconhecida pela ANVISA), mediante apresentação de receita médica. No procedimento licitatório (Pregão eletrônico) deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

2.8 - Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, tendo em vista que o preço será MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA POR ITEM (PREÇO FÁBRICA). Além do mais, essa modalidade de aquisição traz o benefício da previsibilidade de que os medicamentos necessários para o bem-estar dos munícipes não faltarão por não estarem licitados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

2.9 - Importante destacar que, devido à sazonalidade, os itens poderão sofrer alterações quanto a inclusão ou retirada de medicamentos, em decorrência das doenças que ensejam a utilização de determinada medicação.

2.10 - Nos termos da decisão proferida nos autos do TC-021537.989.22-0, para viabilizar o registro de preços pretendidos faremos constar no presente termo de referência, com base em histórico de ajustes anteriores, os parâmetros das aquisições pretendidas, notadamente os produtos mais comuns e a média da quantidade utilizada ao longo das contratações pretéritas.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
01	R\$ 900.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra - ICMS 18%.
02	R\$ 1.800.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. ICMS 12%
03	R\$ 450.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto
COTA RESERVADA ME/EPP		
04	R\$ 100.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra - ICMS 18%.
05	R\$ 200.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. ICMS 12%
06	R\$ 50.000,00	Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA - Medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto

3.1.1 - O critério de julgamento será o de maior desconto (%) em relação a tabela CMED.

3.2 - Quanto a aplicação do convênio ICMS CONFAZ 87/2022, extraímos trechos contidos no endereço eletrônico citado, que versa:

"A lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme o convênio do CONFAZ ou regulamentação



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%”.

“O Acórdão Nº 140/2012 – TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio – Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo”.

“Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor”.

“Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis”.

3.2.1 - De acordo com a portaria nº 344/98 lista C1 - medicamentos de lista positiva, isto é, isento de pis / confins e segundo o RICMS - SP, a operação é isenta de ICMS”.

3.2.2 - O Confaz nº 87/2002 isenta ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

3.3 - Segue quadro com quantitativo **ESTIMADO** e descrição dos medicamentos que **POSSIVELMENTE** serão adquiridos pelo Município:

ITEM	QUANTIDADE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	APRESENTAÇÃO
1	3.100	BR0293892	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10 MG/ML	FRASCO	120 ML
2	3.100	BR0293891	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5 MG /ML	FRASCO	120 ML
3	50	BR0274918	ACETATO DE RETINOL 10000UI, AMINOACIDOS 2,5%, METIONINA 0,5%, CLORANFENICOL 0,5% POMADA OFTÁLMICA	TUBO	3,5 G
4	1.500	BR0399414	ACETATO DE RETINOL 50000 UI+COLICALCIFEROL 10000UI/ML GOTAS	FRASCO	10 ML
5	1.750	BR0335091	ACETILCISTEINA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA	3 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

6	3100	BR355786	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO	120 ml
7	3100	BR270558	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:XAROPE	FRASCO	120 ml
8	14.600	BR0268370	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	-
9	500	BR2683752	ACICLOVIR 50 MG/GR CREME	BISNAGA	10 GRAMAS
10	320.000	BR0267502	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	-
11	15.000	BR0271691	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMPRIMIDO	-
12	4.000	BR0271689	ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS 200 MG /ML	FRASCO	20 ML
13	1000	BR271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL	AMPOLA	5 ML
14	73.000	BR0267503	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	-
15	150	BR327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5 ML
16	700	BR0308732	ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML XAROPE	FRASCO	100 ML
17	165.000	BR0267504	ÁCIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	
18	2.000	BR0267506	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	-
19	1.000	BR0267507	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG/ML	FRASCO	10 ML
20	2.000	BR0269462	ALENDRONATO 70MG	COMPRIMIDO	-
21	30.000	BR0267508	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	
22	30.000	BR0267509	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	
23	180.000	BR0271356	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	-
24	190.000	BR0284465	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDO	-
25	120	BR271356	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	COMPRIMIDO	
26	3.100	BR0446264	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30 MG / 5 ML	FRASCO	120 ML
27	3.100	BR0446263	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 15 MG / 5 ML	FRASCO	120 ML
28	30.000	BR0267511	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	-



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

29	200	BR267511	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	
30	150	BR292402	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10 ML
31	85.000	BR0267510	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	-
32	254.000	BR0267512	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	-
33	3.000	BR0271111	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	150 ML
34	70.000	BR0271089	AMOXICILINA 500 MG	CAPSULA	-
35	200	BR271100	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:1G + 200MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
36	4.000	BR0281135 1	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 250 MG + 62,5 MG / 5ML SUSPENSAO ORAL	FRASCO	75 ML
37	2500	BR0281135 1	AMOXILINA 400 MG + CLAVULANATO 57 MG/5 ML	FRASCO	70 ML
38	2600	BR0281135 1	AMOXILINA 50 MG + CLAVULANATO 12,5 MG	FRASCO	75 ML
39	30.000	BR0811352	AMOXILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG	CAPSULA	
40	30.100	BR0281135 2	AMOXILINA 875 MG + CLAVULANATO 125 MG	CAPSULA	
41	210.150	BR0267517	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	-
42	30	BR268396	ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	5 ML
43	100	BR0268214	ATROPINA 0,25MG/1ML	AMPOLA	1 ML
44	1.000	BR0314517	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 1500 MG	FRASCO	37,5 ML
45	2.300	BR0314517	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 600 MG	FRASCO	15 ML
46	2.400	BR0314517	AZITROMICINA 200 MG/5ML SUSPENSÃO 900 MG	FRASCO	22,5 ML
47	30.500	BR0267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	-
48	1.600	BR0270612	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (BENZETACIL 1.200.000UI - INJ)	FRASCO - AMPOLA	-
49	500	BR0365542	BENZIL PENICILINA BENZATINA 300.000 UI (BENZETACIL 300.000UI INJ.)	FRASCO - AMPOLA	-
50	300.000	BR0272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

51	120	BR272898	BETAMETASONA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 0,25MG + 2MG	COMPRIMIDO	
52	200	BR270590	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM: 5MG + 2MG, USO: INJETÁVEL	AMPOLA	
53	500	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	AMPOLA PLÁSTICA	10 ML
54	77.000	BR0270140	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	
55	33.000	BR0271773	BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDO	
56	500	BR0396471	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	FRASCO	20 ML
57	600	BR0268331	BROMETO DE IPRATOPIO 0,25MG/ML	FRASCO	20 ML
58	100.000	BR0269954	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	
59	1.200	BR0269956	BROMOPRIDA 4 MG /ML	FRASCO	20 ML
60	2000	BR0269958	BROMOPRIDA IM 5 MG/ML	AMPOLA	2 ML
61	35.000	BR0267283	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO	
62	800	BR0267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	AMPOLA	1 ML
63	2.000	BR0270621	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML	AMPOLA	5 ML
64	25	BR270622	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	20 ML
65	230.500	BR0267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	
66	210.200	BR0267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	
67	330	BR0272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	100 ML
68	3.100	BR049011	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML	FRASCO	100 ML
69	3.100	BR0449010	CARBOCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO 20MG/ML	FRASCO	100 ML
70	24.000	BR0407241	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500 MG/400 UI	COMPRIMIDO	BLISTER/CARTELA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

71	10.000	BR0270895 1	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMPRIMIDO	
72	42.000	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	
73	30.000	BR0267567	CARVEDIOL 25 MG	COMPRIMIDO	
74	30.000	BR0267565	CARVEDIOL 6,5 MG	COMPRIMIDO	
75	600	BR0331555	CEFALEXINA 250MG/ 5ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	60 ML
76	700	BR0331555	CEFALEXINA 250MG/ 5ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100 ML
77	70.100	BR0267625	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	
78	500	BR268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FRASCO - AMPOLA	
79	300	BR442693	CEFAZOLINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
80	100	BR339846	CEFEPIMA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO - AMPOLA	
81	5.000	BR0268415	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR + DILUENTE LIDOCAINA 1%	FRASCO - AMPOLA	
82	6500	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA COM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	
83	5.100	BR0268414	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA SEM DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	
84	120	BR442709	CEFUROXIMA, CONCENTRAÇÃO:750 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
85	1.500	BR0308736	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME	BISNAGA	30 GRAMAS
86	1.000	BR0267151	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	
87	3.000	BR0268424	CETOPROFENO 20 MG/ML SOLUÇÃO GOTAS	FRASCO	20 ML
88	50.000	BR0268422	CETOPROFENO 50 MG	COMPRIMIDO	
89	2.500	BR0448845	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	AMPOLA	2 ML
90	1500	BR448844	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
91	50	BR401890	CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
92	400	BR340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

93	60.000	BR0267629	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	
94	35.000	BR0267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	
95	500	BR292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 200ML	
96	105.000	BR0272903	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	
97	300	BR292419	CLINDAMICINA, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	4 ML
98	22.000	BR0267522	CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	
99	180	BR270119	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	
100	1000	BR0270120	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	FRASCO/GOTAS	
101	407.000	BR0270119	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	
102	150	BR272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	
103	400	BR267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
104	2.000	BR0437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % NASAL	FRASCO	100 ML
105	2000	BR0437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % NASAL COM CONTA GOTAS	FRASCO COM CONTA GOTAS	30 ML
106	6.100	BR0437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% NASAL	FRASCO	30 ML
107	400	BR267574	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
108	1500	BR268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	AMPOLA 10 ML	
109	5	BR340207	CLORIDRATO CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 20 ML	
110	200	BR268069	CLORIDRATO CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
111	5000	BR0272166	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	COMPRIMIDO	
112	50	BR0272134	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 10 MG / ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	5 ML
113	20.000	BR0267638	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	
114	60.500	BR0267635	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	
115	50	BR0268960	CLORIDRATO DE DOPAMINA INJETÁVEL 5 MG/ML	AMPOLA	10 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

116	33.000	BR0267292	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	
117	32.000	BR0272412	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	
118	627.000	BR0272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	
119	50	BR039683	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% (SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL)	FRASCO	10 ML
120	4.000	BR0267425	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	
121	2.000	BR0268958	COLAGENASE POMADA 0,6 U/G	BISNAGA	30 GRAMAS
122	2.100	BR0270495	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G + 0,01G/G	BISNAGA	30 GRAMAS
123	300.000	BR0296647	CUMARINA+Troxerrutina 15/90MG	COMPRIMIDO	
124	100	BR0268241	DELTAMETRINA LOÇÃO 0,20 MG/ ML	FRASCO	100 ML
125	2.000	BR0268242	DELTAMETRINA SHAMPOO 0,20 MG/ML	FRASCO	100 ML
126	10.000	BR0267643	DEXAMETASONA 0,1 % CREME	BISNAGA	10 GRAMAS
127	8.000	BR0269388	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	
128	20	BR268243	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR	FRASCO 120 ML	
129	3000	BR0267646 2	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FRASCO	120 ML
130	30.000	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	
131	20	BR393870	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG + 0,05 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FRASCO	100 ML
132	100	BR425182	DEXTROCETAMINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2	2 ML
133	100	BR425182	DEXTROCETAMINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 1	10 ML
134	198.200	BR0267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	
135	200	BR267195	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	
136	300	BR267194	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2 ML
137	500	BR0395147	DIAZEPAN 10 MG/2ML INJ.	AMPOLA	2 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

138	100.200	BR0271000	DICLOFENACO SODICO 50 MG	COMPRIMIDO	
139	1.000	BR0273137	DICLOFENACO SODICO 75 MG/3ML INJ.	AMPOLA	3 ML
140	40.000	BR0267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	
141	1100	BR0272335	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 + 5,0 MG GOTAS	FRASCO	20 ML
142	800	BR0272334 1	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML INJETÁVEL INTRAMUSCULAR	AMPOLA	1 ML
143	300	BR272336	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	10 ML
144	600.000	BR0273818	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50MG	COMPRIMIDO	
145	300.000	BR0267203	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	
146	5.000	BR0268252	DIPIRONA 500/ML INJ.	AMPOLAS	2 ML
147	10.200	BR0267205	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	FRASCO	10 ML
148	3.000	BR0270590	DIPROPIANATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DE BETAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL	AMPOLAS	1 ML
149	550	BR0269963	DOMPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	100 ML
150	100	BR271953	DROPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 2,50 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
151	1.500	BR0270846	ENANTATO DE NORESTISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/5MG/ML INJ	AMPOLA	1 ML
152	2.500	BR0272645	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML AMP SUBCUTÂNEA	AMPOLA	0,4 ML
153	200	BR448982	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA	SERINGA 0,40ML	
154	50	BR0268255	EPINEFRINA 1MG /ML INJ. (ADRENALINA INJ.)	AMPOLA	1 ML
155	20	BR412067	ÉTER DIETÍLICO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: (C ₂ H ₅) ₂ O, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO, PUREZA MÍNIMA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, PESO MOLECULAR: 74,12 G/MOL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A. ANIDRO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: C	LITRO	
156	50	BR0271790 2	FENILEFRINA 10 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

157	77.000	BR0267657	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO	
158	200	BR267107	FENITOÍNASÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
159	100.000	BR0267660	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG	COMPRIMIDO	
160	1100	BR0300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ ML	FRASCO	20 ML
161	200	267660	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	
162	200	BR300725	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
163	300	BR424712	FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	2 ML
164	200	BR424712	FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	10 ML
165	120	BR292399	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2	2 ML
166	3.000	BR0267662	FLUCONAZOL 150 MG	COMPRIMIDO	
167	60.000	BR0272478	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO	
168	50	BR0272944	FLUORESCEINA SODICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	3 ML
169	264.200	BR0273009	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	
170	15	BR345486	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO: À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EM SOLUÇÃO AQUOSA	FRASCO	1000 ML
171	50	BR0267666	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL.	AMPOLA	2 ML
172	130.000	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	
173	200	BR269759	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	
174	90.000	BR0267671	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	
175	90.000	BR0273116	GLICASIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	
176	90.000	BR0417713	GLICASIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	
177	500	BR0267540	GLICOSE 25% INJETÁVEL	AMPOLA	10 ML
178	500	BR0267541	GLICOSE 50% INJETÁVEL	AMPOLA	10 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

179	66.000	BR0267669	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	
180	800	BR0292194	HALOPERIDOL DECANOATO 5 MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1 ML
181	155.000	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	
182	50	BR0342132	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO 500MG	FRASCO AMPOLA	
183	800	BR0433257	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6 %	FRASCO	100 ML
184	500	BR0433257	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6 %	FRASCO	150 ML
185	3.000	BR0332755 3	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	20 ML
186	63.000	BR0267677	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	
187	3.100	BR0294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUPENSÃO ORAL	FRASCO	30 ML
188	10	BR266827	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO:ANTI RHO(D), DOSAGEM:300 MCG, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
189	20.100	BR0271154	INSULINA HUMANA NPH INJETAVEL	CARPULE	3 ML
190	1.500	BR0271154	INSULINA HUMANA REGULAR	CARPULE	3 ML
191	4.000	BR0271157	INSULINA NPH 100 UI/ML INJETAVEL	FRASCO	10 ML
192	500	BR0271154	INSULINA REGULAR 100 UI/ML	FRASCO	10 ML
193	10	BR268469	ISOFLURANO, APRESENTAÇÃO:ANESTÉSICO INALATÓRIO	FRASCO	240 ML
194	3000	BR0268861	ITRACONAZOL 100 MG	CAPSULA	
195	10.000	BR0273328	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	
196	300	BR0305247 1	LACTULOSE 667 MG/ ML	FRASCO	120 ML
197	15.000	BR0270126	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	COMPRIMIDO	
198	50.000	BR0433280	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25 MG	COMPRIMIDO	
199	20.000	BR0270127	LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25	COMPRIMIDO	
200	10.000	BR0305270	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	
201	27.500	BR0268129	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

202	33.000	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	
203	80	BR0268130	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	20 ML
204	50	BR0268956	LEVONORGESTREL 0,75MG	COMPRIMIDO	
205	2.000	BR0448804	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG	BLISTER	
206	110.000	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	
207	145.000	BR0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	
208	150.000	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	
209	150.000	BR0268859	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COMPRIMIDO	
210	80	BR269852	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	20 ML
211	120	BR269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	TUBETE 1,8 ML	
212	1.700	BR0269846	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% GELEIA	BISNAGA	30 GRAMAS
213	200	BR0269843	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% SEM VASOCONSTRUTOR	AMPOLA	5 ML
214	3.100	BR0273467	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	FRASCO	100 ML
215	55.200	BR0273466	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	
216	120	BR273473	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:2 MG	COMPRIMIDO	
217	30.300	BR0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	
218	3000	BRA272896	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 MG + 0,25 MG XAROPE	FRASCO	120 ML
219	200.100	BR0267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	
220	3000	BR0319764	MALEATRO DE BRONFENIRAMINA 2 MG/ML + FENILEFRINA 2,5 MG GOTAS	FRASCO	20 ML
221	1.000	BR0292228	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO INJETAVEL 150 MG/ML	AMPOLA	1 ML
222	220.00	BR0267691	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	
223	250	BR388796	METFORMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACÊUTICA:AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

224	250.200	BR0267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	
225	32.000	BR0267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	
226	500	BR0267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	10 ML
227	500	BR0267310	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	2 ML
228	1.000	BR0372335	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL	BISNAGA	50 GRAMAS
229	10.500	BR0267717	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	
230	250	BR0266863	METRONIDAZOL 40 MG / ML SUSP	FRASCO	100 ML
231	125	BR268498	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	100 ML
232	200	BR268481	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	
233	200	BR268481	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	
234	40.000	BR0273400	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	
235	300	BR420599	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:0,1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
236	100	BR304872	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
237	7700	BR0273266	NALTREXONA 50MG	COMPRIMIDO	
238	50.000	BR0273710	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	
239	3000	BR0273711	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	FRASCO	15 ML
240	1100	BR 02673781	NISTATINA 100.000UI SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30 ML
241	2.500	BR0266788	NISTATINA 25000 UI/G CREME VAGINAL	BISNAGA	60 GRAMAS
242	500	BR0267378	NISTATINA SUSPENSAO 100.000 UI/ML ORAL	FRASCO	50 ML
243	500	BR0268286	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA	80 GRAMAS
244	27.500	BR0268285	NITRAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	
245	15.000	BR0268273	NITROFURANTOINA 100MG	CAPSULA	
246	300	BR0448808	NORETISTERONA 0,35MG	CARTELA	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

247	6.000	BR0268851	NORFLOXACINO 400 MG	COMPRIMIDO	
248	27.500	BR0271606	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	
249	300	BR268277	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
250	10	BR275477	OFLOXACINO, DOSAGEM:3 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	
251	2.500	BR3796418	ÓLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS A E E, ÁCIDO LINOLÉICO, LECITINA, E ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS	FRASCO	120 ML
252	1000	BR0233632 - 1	OLEO MINERAL SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	100 ML
253	802.000	BR0267712	OMEPRAZOL 20 MG	CAPSULA	
254	1000	BR268160	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
255	500	2BR68504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	
256	900	BR268507	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	
257	500	BR268513	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG, COMPOSIÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	
258	4.000	BR0465011	PALMITATO DE RETINOL 1000 UI/G+ COLECALCIFEROL 400 UI/G+ ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G	BISNAGA	45 GRAMAS
259	4.500	BR0298548	PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/G+ COLECALCIFEROL 900 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G	BISNAGA	45 GRAMAS
260	110.000	BR0267778	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	
261	5.600	BR0267777	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML	FRASCO	15 ML
262	6.500	BR0268159	PENTOXIFILINA 400MG	COMPRIMIDO	
263	330	BR0300988	PERICIAZINA 10 MG/ML	FRASCO	20 ML
264	200	BR272329	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	
265	200	BR271725	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:4G + 500MG, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO - AMPOLA	
266	50	BR0395627	POLIMIXINA B 10000 UI, ASSOCIADA A LIDOCAINA 40 MG/ML, NEOMICINA 10 MG/ML E FLUDROCORTISONA, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	FRASCO	8 ML
267	15	BR270230	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:6.000UI + 0,5% + 0,1%, USO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5ML	
268	1.000	BR0286846	POLIVITAMINICO + ASSOCIAÇÕES COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, SAIS MINERAIS CA, CU, MG, MN, SE, ZN GOTAS	FRASCO GOTAS	20 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

269	2.500	BR0448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRASCO	60 ML
270	1.500	BR0448595	PREDNISOLONA 3 MG/ML LIQUIDO	FRASCO	100 ML
271	30	BR448593	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:11 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	20 ML
272	50.200	BR0267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	
273	40.000	BR0267743	PREDNISONA 20 MG FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	
274	20.000	BR0267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	
275	20.000	BR0267741	PREDNISONA 5 MG FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	
276	33.000	BR0267768	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	
277	150	BR0267769	PROMETAZINA 50 MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	2 ML
278	190.300	BR0273135	PROPATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	
279	50	BR305935	PROPOFOL, DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO INJETÁVEL	FRASCO 20ML	
280	200.200	BR0267772	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	
281	20	BR274918	RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, APLICAÇÃO:POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA 3,5GR	
282	3300	BR0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30 ML
283	1.500	BR0448616	SACARATODE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML ENDOVENOSO	AMPOLA	5 ML
284	1.500	BR0448617	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 50 MG/ML INTRAMUSCULAR	AMPOLA	2 ML
285	3.000	BR0268390	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE, CITRATO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO SACHE	ENVELOPE	
286	150	BR272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	COMPRIMIDO	
287	10	BR308877	SEVOFLURANO, FORMA FARMACÊUTICA:LÍQUIDO INALANTE	FRASCO 100ML	
288	4.000	BR0412965	SIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	10 ML
289	50	BR354717	SORBITOL, COMPOSIÇÃO:SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:714 MG + 7,70 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:ENEMA	ENEMA	
290	2.200	BR0272089	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME	BISNAGA	30 GRAMAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

291	800	BR0318992	SULFAMETOXAZOL 200 MG+TRIMETROPINA 40 MG SUSP ORAL	FRASCO	100 ML
292	25.200	BR0308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG	COMPRIMIDO	
293	5.000	BR0273167	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G	BISNAGA	10 GRAMAS
294	5.000	BR0273167	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5MG+250UI/G	BISNAGA	15 GRAMAS
295	500	BR0395627	SULFATO DE NEOMICINA 10,0 MG ACETATO DE FLUDROCORTISONA 1,0 MG, SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 40,0 MG	FRASCO	8 ML
296	700	BR0294887	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL	FRASCO	200 DOSES
297	400	BR0292331	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 0,4 MG/ML	FRASCO	120 ML
298	400	BR0292345	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30 ML
299	100.000	BR0292344	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	
300	24.000	BR0445018	SUPLEMENTO VITAMÍNICO-MINERAL COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E, SAIS MINERAIS CA, CU, MG, MN, SE, ZN	COMPRIMIDO	
301	50	BR290168	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO - AMPOLA	
302	700	BR269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA	
303	20	BR396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO:1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10 ML	
304	125.000	BR0272341	TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	
305	8.000	BR0292030	TIBOLONA 2,5 MG	COMPRIMIDO	
306	500	BR0271581	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5 ML
307	20	BR292380	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 15 ML	
308	500	BR292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	
309	500	BR292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	
310		BR0348002 1	TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL	FRASCO	100 ML
311	50	BR0274561	TROPICAMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL	FRASCO	5 ML



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

312	12.000	BR0279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	
313	300	BR0449138	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5, B6, B12 SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30 ML
314	500	BR0272091	VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETAVEL INTRAMUSCULAR CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT. B2) NICOTINAMIDA (VIT. B3) DEXPANTENOL (VIT. B5) CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6)	AMPOLA	2 ML
315	50.000	BR0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5, B6, B12	COMPRIMIDO	

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - As partes contratantes são integralmente responsáveis pela execução direta do objeto contratual, sendo expressamente vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação a terceiros, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, considerando o baixo risco de inadimplência associado a este tipo de serviço, com amparo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A Ata de Registro de Preços oferece uma descrição minuciosa das normas e diretrizes a serem seguidas para a execução das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, em localidade a ser definida pela ÓRGÃO GERENCIADOR no memento de expedição da Autorização de Fornecimento.

5.3 - A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a notificação do Município.

5.4 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da DETENTORA DA ATA, aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

5.5 - Na hipótese do subitem acima, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos ajustes.

5.6 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da DETENTORA DA ATA ou a apresentação de justificativas, fica o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a contratar empresa diversa para os ajustes necessários, bem como a exigir da DETENTORA DA ATA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

5.7 - O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

5.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9 - A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as Autorizações de Fornecimento recebidas.

5.10 - A execução do objeto dar-se-á conforme especificado no **item 03** e seguintes do presente Termo de Referência.

5.11 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

5.13 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

5.14 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

5.15 - Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

5.16 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

5.17 - No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

5.18 - As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

5.19 - As embalagens primárias individuais dos medicamentos / produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

5.20 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso.

5.21 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

5.22 - Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipo, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso.

5.23 - No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010.

5.24 - Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA DA ATA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6 - MODELO DE GESTÃO DA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços; e

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento:

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

7.3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

7.3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.3.7 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 - Cessão de crédito:

7.4.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 - A execução do objeto será parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.3.2.1.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.2.1.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.3.3.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.3.3.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; e

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado da contratação é mantido em sigilo, não sendo divulgado publicamente até a conclusão do julgamento das propostas apresentadas no certame licitatório.

10.2 - Tal medida visa resguardar a integridade e a imparcialidade do processo, prevenindo eventuais influências sobre os licitantes e preservando a competitividade.

10.3 - Após o julgamento, o valor estimado será tornado público, promovendo transparência e accountability no âmbito da contratação pública.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

11.1 - Nos processos licitatórios para registro de preços, não é exigida a indicação prévia da dotação orçamentária, sendo esta requerida apenas para a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme disposto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 - Tal flexibilidade permite maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, focando inicialmente na definição dos preços e condições dos bens ou serviços a serem adquiridos.

ELAINE SCARPIM NAIS
Secretária de Saúde